

**EMENDA Nº - CM**  
(à MPV nº 646, de 2014)

Inclua-se na Medida Provisória nº 646, de 26 de maio de 2014, onde couber, o seguinte artigo, renumerando-se os demais:

“**Art. XX** Fica autorizada a concessão de financiamento, com linha de crédito do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), para aquisição de máquina que realiza perfurações em solo ou rochas para construção de poço artesiano, bem como do respectivo caminhão, em municípios da área de abrangência da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene), onde tenha havido decretação de situação de emergência ou de estado de calamidade pública em decorrência de seca ou estiagem, entre 1º de dezembro de 2011 e 31 de dezembro de 2013, reconhecido pelo Poder Executivo Federal, observadas as seguintes condições:

I – limite do financiamento: variável, de acordo com o projeto aprovado pela Prefeitura;

II – encargos financeiros: taxa efetiva de juros de 2% a.a (dois por cento ao ano) para as operações de valor até R\$100.000,00 (cem mil reais), e 3,0% a.a. (três por cento ao ano) para as operações de valor acima de R\$100.000,00 (cem mil reais);

III – bônus de adimplência: 15% (quinze por cento) sobre os juros de cada prestação paga até a data do respectivo vencimento;

IV – reembolso: até 10 (dez) anos, em prestações anuais, com prazo de carência do financiamento de 3 (três) anos;

V – prazos para adesão: a Prefeitura deve manifestar formalmente seu interesse em contratar a operação de crédito junto à instituição financeira credora até 31 de dezembro de 2014, cabendo a esta formalizar a operação de composição até 31 de dezembro de 2015;

VI – garantias: as usuais do crédito rural;

VII – risco da operação: da instituição financeira operadora;

VIII – volume inicial de recursos: até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

§ 1º Fica o Poder Executivo federal autorizado a dobrar a permissão de alocação de recurso de que trata o inciso VIII do *caput* nos casos de haver demanda e de persistência da seca na Região de abrangência da Sudene.

§ 2º Somente a Prefeitura poderá obter o financiamento de que trata o *caput*.”



## JUSTIFICAÇÃO

Com a aprovação da Lei nº 12.844, de 19 de julho de 2013, foram aprovados quatro eixos estruturantes para recuperação da capacidade econômica do Nordeste:

1) Autorização para suspensão das execuções das dívidas contratadas junto ao Banco do Nordeste do Brasil (BNB) e aos demais bancos, suspensão dos seus prazos processuais e do seu prazo de prescrição até dezembro de 2014.

2) Concessão de desconto de até 85% para a liquidação de operações de crédito rural contratadas até 2006, com valor original de até R\$ 35 mil por mutuário com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE), ou mistas, ou ainda com recursos do Orçamento Geral da União, nos mesmos moldes praticados no âmbito do Pronaf.

3) Abertura de linha de crédito para composição de dívidas contratadas até 2006, com valor original de até R\$ 200 mil, para pagamento em até dez anos, com taxa de juros de recursos do FNE.

4) Renegociação de operações contratadas a partir de 2007 e que estavam inadimplentes em dezembro de 2011, em até dez anos, com três anos de carência.

Na ocasião, não foi possível contemplar o financiamento para abertura de poços artesianos, que inclui a máquina perfuratriz e seu respectivo caminhão. Por entendermos que a medida se mostra fundamental para aumentar a capacidade de recuperação da região, estamos

apresentando a presente Emenda no âmbito da MPV nº 646, de 2014, que trata de tratores e demais aparelhos automotores destinados a puxar ou a arrastar maquinário agrícola de qualquer natureza ou para executar trabalhos agrícolas e de construção ou de pavimentação, a que peço apoio de meus pares.

Sala das Sessões,

Senador **VITAL DO RÊGO**



SF/14545.99868-06